



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo do Foro de Poços de Caldas

PORTARIA NFPC N. 2, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre Recomendação de inserção de dados de
pertença étnico-racial em petições iniciais de
reclamações trabalhistas.

O JUIZ DIRETOR DO NÚCLEO DO FORO DE POÇOS DE CALDAS, no
uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO estar-se em plena fluência a Década Internacional de
Afrodescendentes (2015-2024) pela ONU (resolução 68/237);

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas
de Discriminação Racial (Decreto n. 65.810/1969);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a
Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto n. 10.932/2022);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como
objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos,
sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de
discriminação;

CONSIDERANDO a adesão do Poder Judiciário à agenda 2030 da ONU
– Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a Meta Nacional 9 do CNJ – Conselho Nacional
de Justiça e o compromisso do Poder Judiciário brasileiro de integrar a agenda
2030 da ONU, o que envolve ações de prevenção ou desjudicialização de
litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030.

CONSIDERANDO o Provimento nº 85/2019 do CNJ, com incentivo à
aplicação da Agenda 2030 pelas Corregedorias Estaduais e pelo serviço
extrajudicial

CONSIDERANDO o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade
Racial adotar programas, projetos e iniciativas em todos os segmentos da
Justiça e em todos os graus de jurisdição com o objetivo de combate e
correção das desigualdades raciais, por meio de medidas afirmativas,
compensatórias e reparatórias, especialmente para assegurar a representação
e o desenvolvimento de grupos raciais historicamente privados de condições de
igualdade e de oportunidades;

CONSIDERANDO os eixos de atuação 2 (desarticulação do racismo institucional) e 3 (sistematização dos dados raciais do Poder Judiciário) do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, mormente por ações de prevenção e combate à discriminação racial no âmbito do Judiciário e pelo aperfeiçoamento da gestão dos bancos de dados visando à implementação de políticas públicas judiciais de equidade racial baseadas em evidências;

CONSIDERANDO a assinatura pelo presidente do TRT-MG, desembargador Ricardo Mohallem, da adesão da Justiça trabalhista mineira ao Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, em contexto de fortalecimento de projetos e iniciativas de combate ao racismo estrutural em todos os segmentos da Justiça brasileira;

CONSIDERANDO a instituição, pela resolução nº 490/2023 do CNJ, do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer), com escopo de elaboração de estudos e proposição de medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema;

CONSIDERANDO que o Estatuto de Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010) determina, no *caput* do art. 39 e em seu § 2º que o poder público deverá promover ações que assegurem a promoção da igualdade racial no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei 14.553/2023 alterou o parágrafo 8º do art. 39 do Estatuto de Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010), para determinar que os registros administrativos direcionados a órgãos e entidades da Administração Pública, a empregadores privados e a trabalhadores que lhes sejam subordinados conterão campos destinados a identificar o segmento étnico e racial a que pertence o trabalhador retratado no respectivo documento, com utilização do critério da autoclassificação;

CONSIDERANDO que a Lei 14.553/2023 alterou o parágrafo 9º do art. 39 do Estatuto de Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010) para determinar a obrigatoriedade de inserção de dados de pertença étnico-racial em documentos como “formulários de admissão e demissão no emprego” (inciso I), “formulários de acidente de trabalho” (inciso II), “instrumentos de registro do Sistema Nacional de Emprego (Sine), ou de estrutura que venha a suceder-lhe em suas finalidades (inciso III), “Relação Anual de Informações Sociais (Rais), ou outro documento criado posteriormente com conteúdo e propósitos a ela assemelhados” (inciso IV) e “documentos, inclusive os disponibilizados em meio eletrônico, destinados à inscrição de segurados e dependentes no Regime Geral de Previdência Social” (inciso V);

CONSIDERANDO que a Lei 14.553/2023, com a alteração do parágrafo 9º do Estatuto de Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010), permite que os dados de pertença étnico-racial gerem pesquisas a serem levadas a termo pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por órgão ou entidade incumbida das atribuições imputadas a essa autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 492/2023 do CNJ que tornou obrigatória a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos de todo o Poder Judiciário referente a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional;

CONSIDERANDO que a inserção de dados de pertença étnico-racial nas petições iniciais trabalhistas pode tanto possibilitar a ocorrência de estatísticas quanto

a interferência na qualidade dos julgamentos, considerando o funcionamento dos marcadores de desigualdade na prática;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à justiça (artigo 5º, XXXV da CRFB) significa a possibilidade de um acesso material a uma ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que o processo judicial eletrônico - PJe ainda não exige como dado obrigatório o de autodeclaração étnico-racial quando da distribuição e cadastro de ações trabalhistas;

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR às senhoras e aos senhores advogados a menção à declaração de pertença étnico-racial dos reclamantes na confecção das petições iniciais de reclamações trabalhistas de processos submetidos à jurisdição trabalhista de Poços de Caldas, MG;

Art. 2º Na distribuição e cadastro de reclamações trabalhistas seguindo a recomendação do artigo anterior, deverão as senhoras e os senhores advogados mencionar uma das cinco opções do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quais sejam: branca, preta, parda, indígena ou amarela.

Parágrafo 1º. Para o efeito da presente portaria, o uso em geral da expressão “negro” ou “negra” será alusivo ao “conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas”, conforme o artigo 1º, par. único, IV da Lei 12.288/2010.

Parágrafo 2º. Na opção pela menção à pertença étnico-racial deverão ser evitadas expressões tais como “mulato”, “mulata”, “moreno” ou “morena” por serem ou discriminatórias ou não corresponderem a critérios de identificação racial usados oficialmente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RENATO DE SOUSA
RESENDE:30834795

Assinado de forma digital por
RENATO DE SOUSA
RESENDE:30834795
Dados: 2024.06.17 14:15:39 -03'00'

RENATO DE SOUSA RESENDE

Juiz Diretor do Núcleo do Foro de Poços de Caldas

Referências:

- sobre a resolução 68/237 e a Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024):

https://decada-afro-onu.org/N1362881_pt-br.pdf
https://nacoesunidas486780792.wpcomstaging.com/wp-content/uploads/2016/05/WEB_BookletDecadaAfro_portugues.pdf

e

- sobre a agenda 2030 da ONU:
<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>
- sobre a agenda 2030 no Poder Judiciário: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/como-se-deu-o-historico-de-institucionalizacao-da-agenda-2030-no-poder-judiciario/>
- sobre a meta 9 do CNJ: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/>
- sobre o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial:
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial-v2-2022-11-24.pdf>
- sobre a adesão do TRT-MG ao Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/trt-mg-assina-pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial>
- sobre a instituição do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer): <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4971>